

ATO 939/06

Dispõe sobre o arquivamento da programação veiculada pela TV Câmara São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a guarda do material veiculado pela TV Câmara São Paulo, em consonância com a legislação em vigor;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º. A TV Câmara São Paulo deverá conservar em seus arquivos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os textos de seus programas previamente escritos, inclusive noticiário e, por 30 (trinta), a programação televisiva veiculada.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo contar-se-á da data da transmissão.

Art. 2º. No período referido no artigo 1º, o interessado ao obter cópia dos textos ou da programação deverá protocolar solicitação dirigida Diretor Técnico da TV Câmara Municipal de São Paulo contendo:

- I. pedido justificado para que sejam conservados os textos e gravações indicadas para posterior fornecimento; e
- II. o título do programa com a respectiva data da veiculação;

Art. 3º. Tomadas as providências para a preservação do material solicitado, o requerimento será encaminhado para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo para apreciação e deliberação do pedido.

Art. 4º. Uma vez deferido o pedido pela Mesa Diretora, o material correspondente ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Os eventuais casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2006.